

Lei Nº12.527/2011

Acesso à Informação Pública

Principais pontos da lei brasileira e desafios para sua implementação

**Transparência produzida pela Diretoria
de Prevenção da Corrupção
da Controladoria-Geral da União
Adaptação: Mauro Kosis - CGU-MT**



VOCÊ JÁ OUVIU FALAR EM TAPIRAGEM?



VOCÊ JÁ OUVIU FALAR EM TAPIRAGEM?

Quando os portugueses aqui aportaram, movidos por escopos comerciais, adotaram o escambo. Os europeus, não só os portugueses que por aqui chegavam, se interessavam pela extração do pau-brasil. O trabalho dos índios era cortar as toras de madeira e carregá-las até as caravelas. Recebiam, em troca, as bugigangas mais diversas – apitos, espelhos, chocalhos...

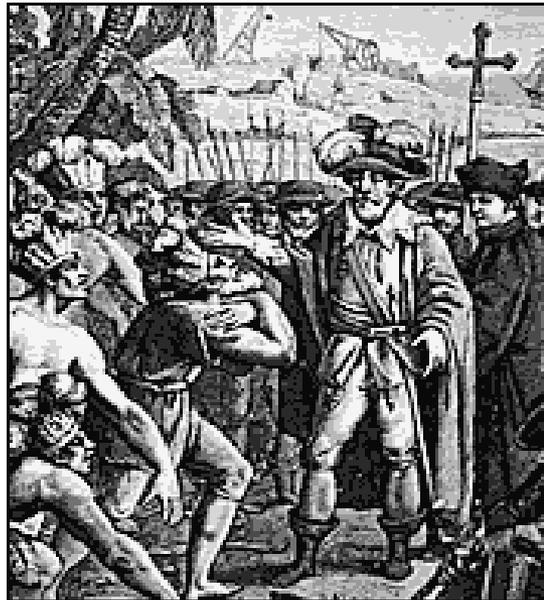
Mas além do pau-brasil, os europeus passaram a contemplar as espécies da fauna nativa, principalmente as aves, como papagaios, araras de coloridos exuberantes. Passaram a levar "amostras" ao Velho Mundo para ostentar as riquezas e o exotismo encontrados na "terra brasilis".

VOCÊ JÁ OUVIU FALAR EM TAPIRAGEM?

O que não contavam, então, é que os índios pudessem aplicar-lhes suas primeiras arteirices. Diversos grupos indígenas da América do Sul, como os tupis do nosso litoral, praticavam a tapiragem, uma técnica para alterar o colorido original da plumagem das aves de estimação, deixando-as com o aspecto justamente de que foram "pintadas à mão".

Assim, trocaram com os europeus diversas mercadorias que lhes interessavam por aves artificialmente pintadas. "Quando os pássaros mudavam suas penas na Europa e revelavam sua cor natural, a falcatrua era desmaascarada. Já era a venda de gato por lebre naquela época", interpreta o historiador Amílcar d'Ávila de Mello, autor da obra Expedições e Crônicas das Origens - Santa Catarina na Era dos Descobrimentos Geográficos, um extraordinário trabalho sobre as colonizações no sul do Brasil. Na prática, os portugueses estavam chamando "urubu de meu louro". Os primeiros embustes brasileiros por parte dos índios. Por outro lado, as tramoias indígenas ecoam insignificantes perto das fraudes dos desbravadores europeus, que já faziam fortuna em suas primeiras investidas.

Quem foi Pero Borges Primeiro Ouvidor-Geral do Brasil*



Em 1549, Pero Borges desembarcou na Bahia, na comitiva do primeiro governador-geral da colônia, Tomé de Sousa. Foi nomeado ouvidor-geral do Brasil, cargo equivalente hoje ao de ministro da Justiça. Seu salário foi estipulado pelo rei D. João III, em 200 mil réis por ano e conseguiu receber toda essa quantia antes mesmo de embarcar.

O problema maior é que, às vésperas de vir ao Brasil, Pero Borges estava envolvido em um superfaturamento de uma obra em Portugal. Em 1543, encarregado de supervisionar a construção de um aqueduto, passou a receber os pagamentos em casa, sem a presença de um escrivão ou contador. O caso foi levado ao rei, as obras foram interrompidas e instalou-se uma comissão de inquérito, já um tipo de CPI da época. A investigação apurou o desvio de 114.064 réis, mais de 10% do total da verba destinado para a obra.

No dia 17 de maio de 1547, condenado "a pagar à custa de sua fazenda o dinheiro extraviado", ele também foi suspenso por três anos do exercício de cargos públicos. A 17 de dezembro de 1548, no entanto, passados somente um ano e sete meses da sentença, o mesmo Pero Borges foi nomeado, pelo mesmo rei, para o cargo de ouvidor-geral do Brasil. No dia 1º de fevereiro de 1549, zarparou com Tomé de Sousa rumo à colônia.

Lei 12.527/2011

- Abrangência:

- administração direta e indireta de **todos os poderes e todos os entes federativos**

- entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos

Lei 12.527/2011



- Princípio da publicidade máxima

- Publicidade como preceito geral e sigilo como exceção

- Quando não for possível acesso integral à informação, fica assegurado acesso à parte não sigilosa (certidão, extrato, cópia com ocultação da parte sigilosa)

- É direito do cidadão ser orientado sobre os procedimentos de consecução de acesso, bem como o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação

Princípio da abertura de dados: estímulo à disponibilização de dados em formato aberto (caráter inovador da Lei brasileira)



Lei 12.527/2011

Pergunta: O QUE SIGNIFICA FORMATO ABERTO E SOFTWARE

Princípio da abertura de dados: A disponibilização de dados e informações na seção “Acesso à Informação” deve possibilitar a gravação de relatórios em formatos eletrônicos abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações. Assim, cuidar que:

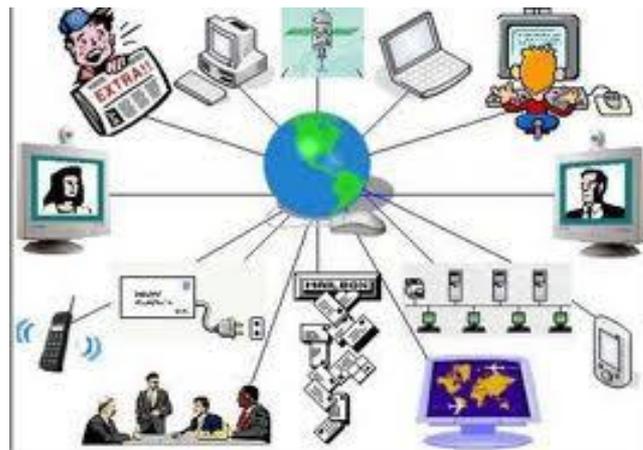
- As informações estejam disponíveis em formato modificável e que o acesso a elas não dependa de aquisição de um software proprietário (ex. PDF). Prefere-se formatos CSV, XML e JSON;
- Os dados possam ser acessados de forma automatizada por sistemas externos, com formatos estruturados e legíveis por máquina, sem obstáculos. Evitar o uso de “captchas” ou congêneres que impeçam a leitura por máquina, disponíveis, ainda, em URL persistente e única; FOCO: disponibilização das informações de todas as unidades no portal único (o Portal da Transparência) ou no site das unidades.
- A utilização não esteja limitada a um grupo de pessoas, a uma determinada finalidade ou outros condicionantes, evitando solicitação de senhas e feitura de cadastros para obtenção da informação, com orientação ao usuário de onde encontrar a informação que não esteja em formato digital.

Manual de Dados Abertos da W3C:

http://www.w3c.br/pub/Materiais/PublicacoesW3C/Manual_Dados_Abertos_WEB.pdf

Transparência Ativa na Lei 12.527/2011 (obrigações mínimas de divulgação)

- Estrutura organizacional/horários e locais de atendimento ao público
- Despesas/repasses e transferências \$
- Procedimentos licitatórios/contratos celebrados
- *Perguntas mais frequentes da sociedade*



Transparência Passiva na Lei 12.527/2011



Pedido de
informação

**imediatamente ou
20 dias (pror. +10)**



Resposta

- Pedido não precisa ser motivado, apenas conter a identificação do requerente e a especificação da informação
- Serviço de busca e fornecimento das informações é gratuito, salvo cópias de documentos
- Criação do Serviço de Informações ao Cidadão em todos os órgãos e entidades do poder público
- Decisão negativa de acesso deve ser motivada

Transparência Passiva na Lei 12.527/2011

e-SIC

Sistema Eletrônico do Serviço de
Informações ao Cidadão

Faça aqui o seu pedido

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (ART. 9º, INCISO I)

- Em órgãos e entidades do poder público, em local e condições apropriadas, de modo a atender e orientar quanto ao acesso às informações, informar sobre a tramitação de documentos e protocolizar documentos e requerimentos;
- Modelo Federal: existência do NUP.

Recurso à decisão denegatória de acesso

- Requerente deve ser informado sobre a possibilidade, os prazos e as condições para a interposição de recurso
- É direito do requerente obter o inteiro teor da decisão negativa de acesso
- Recurso administrativo à autoridade superior à que proferiu a decisão impugnada

Internautas odeiam quando computadores dão pau!

Ok, se não for por bem, vai ser por mal!
Você terá que fazer exatamente o que eu estou dizendo, entendeu?



Procedimento recursal

Poder Executivo Federal

- *Recurso de forma* - CGU (3ª instância)

Hipóteses:

negado acesso a informações não-sigilosas

decisão denegatória não indica autoridade superior a quem possa ser encaminhado recurso

descumprimento de prazos e procedimentos de classificação

- *Recurso de mérito* – CGU (3ª instância)

Ministro de Estado da Área (2ª instância)

Comissão de Reavaliação de Informações (4ª instância)

Sigilo é a exceção: informações imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado

- Risco à segurança da sociedade:

- vida, segurança ou saúde da população

- Risco à segurança do Estado:

- **defesa**, integridade do território nacional, planos e operações estratégicas das FAs

- **estabilidade financeira**, econômica e monetária do país

- **relações internacionais**

- atividades de **inteligência**, bem como **fiscalizações e investigações em andamento**

- **projetos de pesquisa** e desenvolvimento científico ou tecnológico

- **segurança de instituições ou de altas autoridade nacionais ou estrangeiras**



Sigilo é a exceção: informações imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado

Legislação revogada

Rol exemplificativo de situações

Ultra-secreta (30 anos)
dano excepcionalmente grave

Secreta (20 anos)
dano grave

Confidencial (10 anos)
dano

Reservada (5 anos)
comprometimento de planos e operações



Lei 12.527/2011

Rol exaustivo de situações

Ultra-secreta (25 anos)

Secreta (15 anos)

Reservada (5 anos)

Classificação da informações como sigilosas

Poder executivo Federal

Lei 12.527/2011

Legislação revogada

Quem pode classificar?

Ultra-secreta:

PR, Min, FAs, Chefes MRE exterior

Secreta:

DAS

Confidencial e reservada:

Qualquer servidor civil ou militar

Comissão de Averiguação de Inf. Sigilosas

Prerrogativa de prorrogar indefinidamente classificações de sigilo

Quem pode classificar?

Ultra-secreta:

PR, Min, FAs, Chefes MRE exterior

Secreta:

Titulares Administração Pública Indireta

Reservada:

DAS 5

Comissão[↑] Mista de Reavaliação de Informações

Prerrogativa de prorrogação limitada: 1 X apenas
Revisão de ofício da classificação de 4 em 4 anos
(não deliberação implica em desclassificação automática das informações)

Proteção e controle das informações sigilosas

- É dever do Estado **controlar o acesso** e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando sua **proteção**.
- Controle de acesso: necessidade de conhecer, credenciamento
- Proteção: contra perda, alteração indevida, transmissão e divulgação não autorizados



Procedimentos para a classificação das informações sigilosas

Formalização mediante Termo de Classificação de Informação – TCI, com seguinte conteúdo:

- Código de indexação de documento;
- Categoria na qual se enquadra a informação;
- Tipo de documento;
- Data da produção do documento;
- Indicação do dispositivo legal que fundamenta a classificação;
- Razões da classificação;
- Indicação do prazo (anos, meses, dias do evento que defina o termo final);
- Data da classificação; e
- Identificação da autoridade que classificou a informação.



Abertura absoluta em relação às informações concernentes à proteção e violação dos direitos humanos:

Art. 16. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem **violação dos direitos humanos**, praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas, **não poderão ser objeto de restrição de acesso.**





Proteção de dados pessoais na Lei N°12.527/2011

Informações relativas à intimidade, vida privada,
honra e imagem das pessoas:

**Acesso restrito independentemente de classificação de sigilo
pelo prazo de 100 anos**

Exceções ao sigilo

expresso consentimento da pessoa
apuração de irregularidades
cumprimento de ordem judicial
defesa de direitos humanos
proteção de interesse público preponderante



Proteção de dados pessoais na Lei N°12.527/2011

E COMO FICA A QUESTÃO DA DIVULGAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES?

PREMISSAS:

- a) Apesar de ampla, a publicidade não pode ser ilimitada ou absoluta;
- b) O sigilo, em todas as suas graduações (ultrassecreto, secreto e reservado) tem um caráter inextensível, excepcional e restritivo, devendo ficar confinado aos casos específicos;
- c) A divulgação de dados remuneratórios pessoais para ter aplicação no âmbito dos entes subnacionais, depende de lei específica própria, no exercício da competência legislativa suplementar (CF, arts. 24, § 2º; 30, inc. II); e
- d) A AP, no que tange aos dados remuneratórios de seus servidores não tem disponibilidade absoluta ou publicidade (CF, art. 5º; incs. X e XII).

[Autor: JOÃO GASPAR RODRIGUES - Extraído de http://jus.com.br/revista/texto/22095/aspectos-juridicos-sobre-a-divulgacao-de-dados-remuneratorios-de-servidores-publicos-e-a-nova-lei-de-acesso-a-informacao](http://jus.com.br/revista/texto/22095/aspectos-juridicos-sobre-a-divulgacao-de-dados-remuneratorios-de-servidores-publicos-e-a-nova-lei-de-acesso-a-informacao)

Mobilização, capacitação e monitoramento da implementação da lei

Art. 41. O Poder Executivo federal designará órgão da administração pública federal responsável:

I - pela promoção de campanha de abrangência nacional de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

II - pelo treinamento de agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

III - pelo monitoramento da aplicação da lei no âmbito da administração pública federal, concentrando e consolidando a publicação de informações estatísticas relacionadas no art. 30;

IV - pelo encaminhamento ao Congresso Nacional de relatório anual com informações atinentes à implementação desta Lei.

Outras considerações – Lei nº12.527/2011

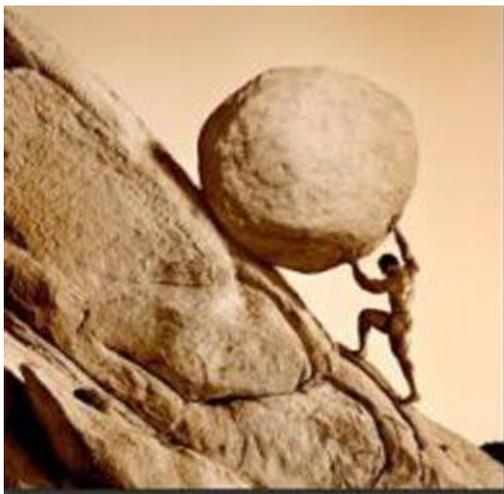
- Designação de autoridade de acesso à informação
- Responsabilização dos órgãos e entidades e de agentes públicos e militares que praticarem as condutas previstas na Lei)
- Prazo para que a lei entre em vigor, a contar da sua publicação (vacatio legis): 180 dias
- Publicação de rol de informações classificadas
- Órgãos públicos têm 2 anos para reavaliar todas as informações classificadas segundo legislação pretérita (inércia: abertura automática)

Desafios à implementação da lei brasileira de acesso

- Custos: Os gastos com a implementação serão significativos e não podem ser desconsiderados;
- Estrutura: implantação dos **Serviços de Informação ao Cidadãos** em todos os órgãos e entidades públicas; **designação de autoridade** que assegurará o cumprimento da Lei em cada órgão e entidade; criação da **Comissão Mista de Reavaliação de Informações**
- Pessoal: alocação e treinamento de recursos humanos para trabalhar nos Serviços de Informação ao Cidadão; na formulação/prestação de informações; na análise dos recursos;
- Mudança de cultura: Conscientização e capacitação de agentes públicos

Desafios à implementação da lei brasileira de acesso

- Aprimoramento dos processos de gestão da informação: melhoria dos procedimentos de registro, trâmite e arquivamento de documentos informações
- Implantação de sistema eletrônico para processamento e tramitação das solicitações de informações; interoperabilidade de sistemas; integração de protocolos



Desafios à implementação da lei brasileira de acesso

Quais os procedimentos a serem seguidos para a implantação da Lei de Acesso à Informação (passo-a-passo/prioridades)

CHECKLIST DE PROVIDÊNCIAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO NOS ÓRGÃOS

ITEN DO CRONOGRAMA	AÇÃO	Início	Fim
1.0	TRANSPARÊNCIA ATIVA		
1.1	Levantar e organizar Informações	30/Jan	02/Mar
1.2	Abastecer site padronizado	05/Mar	16/Mar
1.3	Validar site e conteúdo	17/Mar	30/Mar
1.4	Publicar site na internet	02/Abr	06/Abr
2.0	TRANSPARÊNCIA PASSIVA		
2.1	Elaborar fluxo interno	30/Jan	24/Fev
2.2	Selecionar servidores do SIC	20/Fev	02/Mar
2.3	Treinar os servidores do SIC	05/Mar	27/Abr
2.4	Disponibilizar Infraestrutura do SIC	12/Mar	30/Mar
2.5	Inaugurar o SIC	02/Abr	06/Abr
3.0	MONITORAMENTO		
3.1	Indicar a autoridade responsável	30/Jan	03/Fev
3.2	Criar GT	30/Jan	10/Fev
4.0	IDENTIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES PRIORITÁRIAS		
4.1	Identificar Informações mais demandadas	30/Jan	24/Fev
4.2	Revisar informações sigilosas	30/Jan	06/Abr

Cultura de acesso à informação no Poder Executivo Federal Brasileiro

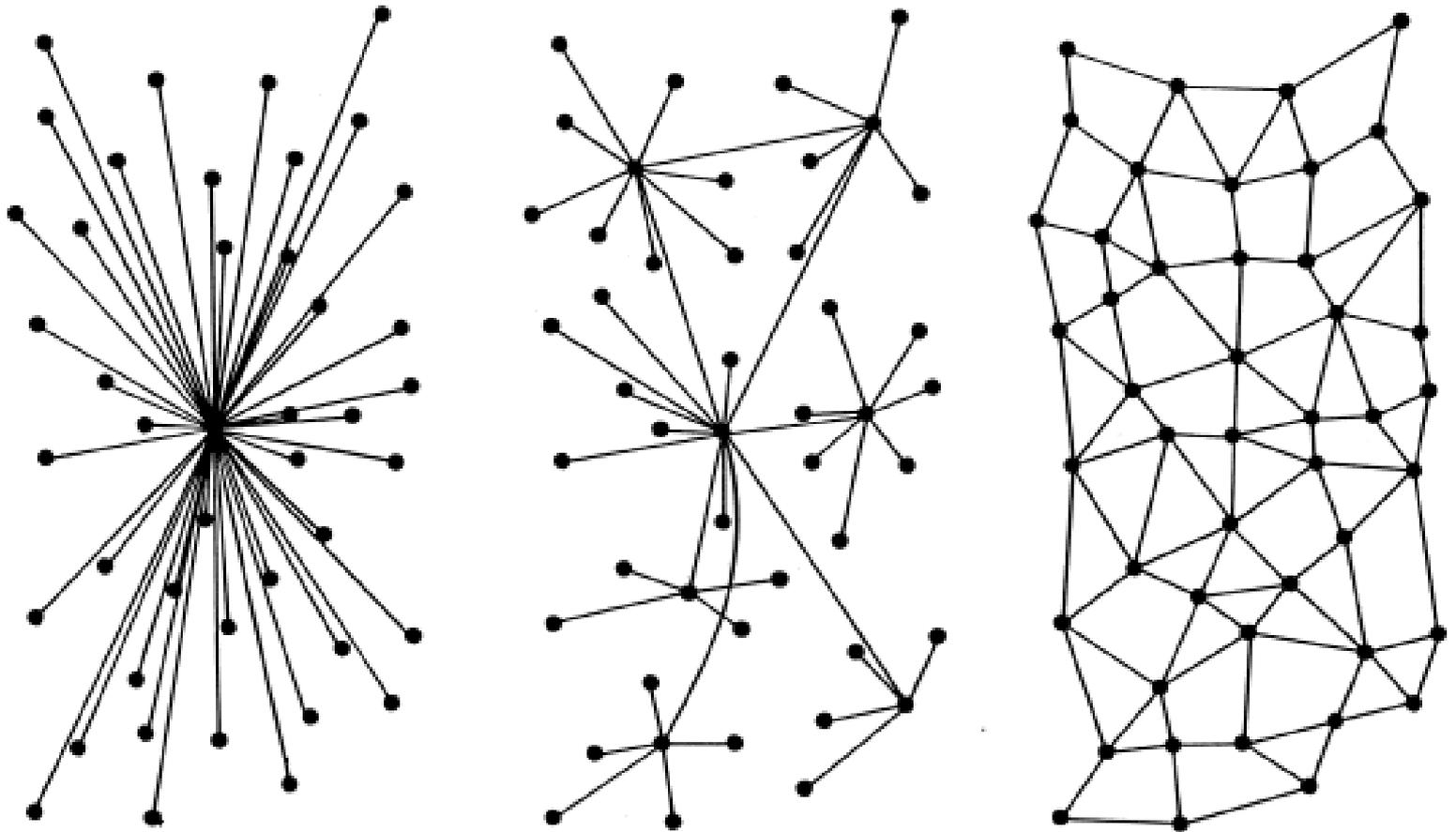
Em pesquisa-diagnóstico realizada pela CGU, constatou-se que os servidores públicos federais reconhecem que todos os cidadãos têm direito de pedir e obter acesso às informações públicas e estão dispostos a contribuir para que o exercício desse direito seja assegurado.

No entanto, como expressão de uma cultura que pode opor resistência à implementação da Lei de Acesso à Informação, muitos servidores defendem, erroneamente, que o cidadão só pode solicitar informações que lhe digam respeito direto e que somente as chefias podem decidir pela liberação ou não de uma informação pública.

Ademais, os servidores temem que os dados sejam utilizados indevidamente e que as demandas dos cidadãos sobrecarreguem os órgãos e comprometam

QUEBRANDO O PARADIGMA

Cultura de acesso à informação



OBRIGADO!

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

SECRETARIA DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFORMAÇÕES
ESTRATÉGICAS – SPCI

Diretoria de Prevenção da Corrupção

Controladoria Regional da União em Mato Grosso

Núcleo de Ações e Prevenção

Mauro Kosis

mauro.kosis@cgu.gov.br

65-3615-2260

WWW.CGU.GOV.BR